



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.142.....

Considera de utilidade pública o Núcleo Espírita Teles de Menezes.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Núcleo Espírita Teles de Menezes, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1981.

Mário Kertész
MÁRIO KERTESZ
Prefeito

José Francisco de Carvalho Neto
JOSE FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

LEI N.º 3.143/81

Considera de utilidade pública a Sociedade Medeiros Neto.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade de Medeiros Neto, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1981.

Mário Kertész
MÁRIO KERTESZ
Prefeito

José Francisco de Carvalho Neto
JOSE FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

LEI N.º 3.144/81

Denomina Praça Nossa Senhora dos Alagados, o Largo situado no final da Rua Direta do Uruguai, no subdistrito dos Mares.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Largo existente no final da Rua Direta do Uruguai fica denominado "PRAÇA NOSSA SENHORA DOS ALAGADOS".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela verba própria do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de junho de 1981.

Mário Kertész
MÁRIO KERTESZ
Prefeito

Alberto Gordilho Filho
ALBERTO GORDILHO FILHO
Secretário de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6250 de 10 de julho de 1981

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 4313 - Contribuições a Fundos, do Projeto 5.022 - Integralização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o crédito suplementar na valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da emulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, à Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2401	2.181	4311	50.000.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de julho de 1981

Mário Kertész
MÁRIO KERTESZ
Prefeito

Alberto Gordilho Filho
ALBERTO GORDILHO FILHO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6251 de 10 de julho de 1981

Fixa parâmetros urbanísticos em áreas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º da Lei nº 2549, de 28 de setembro de 1973 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2744, de 20 de outubro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - A área ANE 29, definida pelo Decreto nº 4756, de 13 de março de 1975, passa a ter as seguintes delimitações:

"Área compreendida no perímetro, delimitado por uma linha que partindo de um ponto situado na Rua Estácio Gonzaga, toma o rumo NE e percorre uma distância de 150m, acompanhando esta rua. Daí toma a direção NE e percorre uma distância de 25m até a curva de nível 20,00m. Daí segue na direção SE e percorre uma distância de 30m acompanhando esta curva. Daí toma a direção NE e percorre uma distância de 40m até a rua Barachísio Lisboa. Daí segue na direção NW e percorre uma distância de 315m acompanhando esta rua até o limite do loteamento Parque Luçãia. Daí segue na direção NE e percorre uma distância de 180m até alcançar a curva de nível 25,00m. Daí segue na direção NW e depois NE e percorre uma distância de 260m acompanhando a curva de nível de cota 25,00 até o limite do lote 15 da quadra I do loteamento Jardim Teresópolis. Daí segue na direção NE e percorre uma distância de 20m acompanhando o limite deste lote. Daí toma a direção NW e percorre uma distância de 210m acompanhando o fundo dos lotes de 15 a 1 da quadra I do loteamento Jardim Teresópolis. Daí toma a direção NW e percorre uma distância de 80m acompanhando o limite do lote 1 da quadra I do Loteamento Jardim Teresópolis, atravessa a rua A deste Loteamento, acompanha o limite do lote 30 da quadra III deste loteamento. Daí toma a direção NE e percorre uma distância de 130m acompanhando a curva de nível 40,00 até o limite do lote I da quadra I do Loteamento Parque Florestal. Daí toma a direção SE e percorre uma distância de 430m acompanhando o fundo dos lotes 1 a 14 da quadra I do Loteamento Parque Florestal. Daí toma a direção SW e percorre uma distância de 150,00m acompanhando o fundo dos lotes 13 ao 15 das quadras I e II do Loteamento Parque Florestal. Daí segue na direção SE e percorre uma distância de 300m, acompanhando a curva de nível de cota 25,00. Daí segue na direção NW e percorre 50m acompanhando o limite do lote 19, da quadra F do Loteamento Parque Luçãia. Daí segue na direção SW e percorre uma distância de 160m, acompanhando a rua Barachísio Lisboa. Daí segue na direção SW e percorre uma distância de 220, acompanhando as encostas

tas leste das ruas Barachyso Lisboa e Estácio Gonzaga. Daí segue na direção NW e percorre uma distância de 50m até encontrar o ponto inicial, fechando assim o perímetro".

Parágrafo Único - A área delimitada por este artigo fica sujeita às seguintes restrições:

I - uso exclusivo para atividades recreacionais ao ar livre, sendo vedada a construção de qualquer benfeitoria que não seja camião ou mobiliário;

II - conservação da vegetação existente, sendo proibida a colocação ou retirada de terras ou entulhos;

Art. 29 - No trecho da rua Valdemar Falcão, compreendido entre o cruzamento do seu eixo com os das ruas Boa Esperança (no ponto mais afastado da Av. Dom João VI) e Estácio Gonzaga (na cota mais elevada), numa faixa de 100m (cem metros) de cada lado em relação ao seu eixo, bem como nas áreas cujo acesso de carro seja exclusivamente pelo trecho da rua Valdemar Falcão de que trata este artigo, o gabarito máximo de altura das edificações é de 2 (dois) pavimentos, ou seja, térreo e mais um pavimento, excluídos os subsolos.

Art. 39 - No trecho da rua Valdemar Falcão, não compreendido no artigo anterior, bem como as ruas a ela tributárias, o gabarito máximo de altura das edificações é de 8 (oito) pavimentos acima do nível da rua, inclusive o pavimento de play ground.

Art. 49 - O recuo em relação a linha de gradil a ser observada na rua Valdemar Falcão é de 6,00m (seis metros), inclusive 2,00m (dois metros) do passeio existente.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de julho de 1981.

MÁRIO KEPTESZ
Prefeito

IVAN ALVES BORBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas

Decreto de 08 de JULHO de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XIX, da Lei nº 2.313/71 e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ANTONIO FERNANDO PELTIER LOUREIRO FREIRE para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código DAA-101-3, da Divisão de Mercados, Feiras e Abastecimento, da SESP, ficando exonerado o atual ocupante Sr. FREDERICO JOSÉ DE ABRIL.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLUÇÃO Nº 481/81
"Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Jorge Amado".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Jorge Amado;

Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciará a impressão do Título, que será entregue em sessão solene convocada especialmente para este fim;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 16 de junho de 1981

MILTON MALTEZ LEONE
1º Secretário

ABONSO BARBUDA
Presidente

ROBERTO REBOUÇAS
2º Secretário

Publique-se
Em, c. f. 251

DR. DURVAL SALLES
Diretor



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

ARTE-FINAL

Diário Oficial
POLICROMIA FOTOLITO

TIPOGRAFIA

ENCADERNAÇÃO

IMPRESSÃO

Rua Melo Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA

